



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.768 DE 09 DE ABRIL DE 2002.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O passivo do Município junto ao FAP, fica parcelado por esta Lei, na seguinte forma:

- a) O relativo ao recolhimento dos percentuais de 8% do servidor e 2,8% do empregador, concernente ao exercício de 2001 e janeiro e fevereiro de 2002, será parcelado em 07 (sete) meses, a partir de abril de 2002; Valor R\$ 348.021,83 (trezentos e quarenta e oito mil, vinte e um reais e oitenta e três centavos), ou 286.910,00 UFIR's.
- b) O relativo ao débito oriundo de exercícios anteriores, será parcelado em 120 (cento e vinte) meses, com 07 meses de carência, iniciando-se a partir novembro de 2002; Valor: R\$ 3.002.306,97 (três milhões, dois mil trezentos e seis reais e noventa e sete centavos), ou 2.475.108,80 UFIR's.

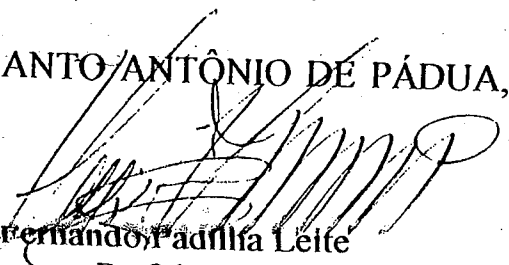
§ Único - O Município se responsabilizará pelo recolhimento das quantias, reduzidas em UFIR.

Art. 2º - Os repasses normais, relativos aos recolhimentos atuais, não sofrerão prejuízo, sendo os mesmos efetuados impreterivelmente, até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 3º - Os recolhimentos de que trata a alínea "b" do art. 1º, ficarão vinculados ao FPM do dia 20 de cada mês, a partir de 20 de novembro de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 2.681, de 26/12/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 12 de abril de 2002.


Luis Fernando Padilha Leite
Prefeito